





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**



- V - fase recursal;
- VI - pagamento pelo licitante vencedor;
- VII - adjudicação e homologação.

Seção II  
Da Fase Preparatória

Art. 7º A fase preparatória do leilão consiste nos atos de planejamento que antecedem a publicação do edital e tem por objetivo atender às exigências para a alienação de bens da Administração Pública Municipal impostas no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nas Leis e atos normativos municipais, e elaborar a minuta do instrumento convocatório.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal ou entidade municipal interessada a abertura de processo administrativo eletrônico e sua instrução com os documentos preparatórios obrigatórios mencionados no art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais documentos e informações determinados em Lei ou regulamento municipal.

§ 2º O processo administrativo devidamente instruído deverá ser previamente submetido à apreciação do titular do órgão ou entidade Municipal, o qual deverá autorizar o prosseguimento da alienação e encaminhar o processo ao Setor de Licitações.

§ 3º O Setor de Licitações poderá restituir o processo ao órgão ou entidade Municipal demandante, caso verifique a necessidade de complementação, correção ou esclarecimento dos documentos produzidos na fase preparatória.

§ 4º Após a verificação da conformidade dos documentos da fase preparatória ou de seu saneamento, o Setor Licitações e Contratos fica responsável pela elaboração do Edital.

Seção III  
Do Edital

Art. 8. O edital conterá as informações descritas no § 2º do art. 31 e do art. 54, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como os seguintes elementos:

I - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

II - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

III - o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento e poderá ser obtido o edital.

§ 1º A adoção do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances referida no inc. II deste artigo deve ser previamente justificada, durante a fase preparatória, pelo órgão ou entidade demandante.

§ 2º Após a assinatura do Edital, o processo administrativo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação.

§ 3º O leilão não exigirá registro cadastral prévio, salvo o credenciamento no sistema eletrônico da disputa, e não terá fase de habilitação, podendo, entretanto, a Administração Municipal exigir do licitante vencedor o pagamento de caução, na forma do Edital, quando houver previsão em lei ou regulamento municipal ou em razão de opção do órgão ou entidade requisitante, devidamente motivada.

Seção IV  
Da Divulgação do Edital

Art. 9º O leilão será precedido da divulgação do edital nos seguintes meios:  
I - mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no sítio eletrônico oficial do Município e bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando for o caso.

II - no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES;

III - afixação em local de ampla circulação de pessoas;

IV - no sítio eletrônico do sistema onde ocorrerão o recebimento das propostas e a disputa de lances.  
Parágrafo único. Além da divulgação de que trata o caput deste artigo, o edital poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**



**CAPÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o fuso horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 27. A Procuradoria Geral do Município poderá expedir normas complementares necessárias à execução das disposições deste Decreto, consultando previamente ou mediante solicitação da autoridade máxima competente.

Art. 28. Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma prevista no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições que lhe sejam contrárias.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia (ES), 06 de agosto de 2024.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI  
 FERREIRA:122.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\* Data: 06/08/2024 13:55:43

**Augusto Astori Ferreira**  
 Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI  
 Da P.M.M.  
 Em, 06/08/2024.

**Data de Publicação**

Assinado por ANA PAULA ASTORI  
 FERREIRA 10 136.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*  
 MUNICIPIO DE MARILÂNDIA

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
 PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES  
 EM, 06 08 2024

SERVIDOR

Gilmar Passamani Pereira  
 Coordenadora de Admissão, Cadastro  
 e Documentação de Pessoal C-2

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA  
 EM, 06 08 2024  
 SERVIDOR

*Fabiana Croskopp Bastos*  
 Chefe do Setor Legislativo

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.marilandia.es.gov.br/> Chave: 2734ab3b-67c0-437e-9b14-72f51ueuocseu  
 DECRETO Nº 005549/2024